

Instrução CPG-FEEC 01/2020

Define normas e procedimentos para o credenciamento de professores e pesquisadores no programa de Pós-Graduação da FEEC, complementando o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas no Artigo 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP:

I- Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa;

II – Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Fica estabelecido que:

Artigo 1º – As solicitações de credenciamento para Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante deverão ser aprovadas no departamento, na Comissão de Pós-Graduação e na Congregação da FEEC.

§ 1º – Somente o parecer do departamento será apreciado pela Comissão de Pós-Graduação. Este deverá conter o objetivo do credenciamento, titulação, universidade de origem do credenciado e breve relato do plano de atividades.

Artigo 2º – Os professores doutores da FEEC ativos ou inativos poderão ser credenciados como Professores Permanentes, mediante aprovação do departamento, da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.

§ 1º - O professor aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação desde que ingresse no Programa de Professor Colaborador (Deliberação Consu A-016/2020). O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, permitindo renovações. (Artigo 52 – Regimento Pós-Graduação)

Aprovada na reunião da CPG em 02/03/2020 (Parecer CPG/FEEC 012/2020) e na reunião da Congregação de 30/03/2020 (Resolução Congregação 26/2020)

Alterada na reunião CPG em 07/06/2021 (Parecer CPG/FEEC 047/2021 e na reunião da Congregação de 28/06/2021 (Resolução Congregação 04/2021)

§ 2º – Por solicitação circunstanciada do docente aposentado, o mesmo poderá ser credenciado em outra categoria.

Artigo 3º – Professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderão ser credenciados como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes, por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único - Para credenciamento como Professor Colaborador, os Professores ou Pesquisadores interessados devem aderir ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A003/2018) ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação Consu A-016/2020).

Artigo 4º - O servidor da Carreira PAEPE, da Carreira Pesquisador e médicos plantonistas da Unicamp poderá ser credenciado ou reconhecido como Professor Colaborador desde que atenda aos critérios da [INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 001/2021](#).

Artigo 5º – O credenciamento em atividade de orientação de professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderá ser feito em caráter excepcional. O candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. Estar vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa. Caso esteja vinculado a curso que possua programa de pós-graduação, então deverá estar necessariamente credenciado neste programa;
- II. Demonstrar produção científica (número e qualidade das publicações) compatível com a atividade de orientação;
- III. Apresentar histórico de orientação ou ao menos uma coorientação na FEEC, que tenha resultado em tese defendida com sucesso.

Artigo 6º – Para proceder ao credenciamento de um professor ou pesquisador externo à FEEC, o Departamento interessado deverá encaminhar à CPG/FEEC solicitação contendo:

- I. Curriculum Vitae do candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir a avaliação da sua formação e fornecer subsídios para estimar as possibilidades de êxito nas atividades pretendidas;
- II. Formulário para Credenciamento de Docentes de Pós-graduação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);
- III. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos orientandos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;
- IV. Plano de pesquisa e nomes do par orientador/coorientador, sendo pelo menos um deles docente da FEEC. O plano deve explicitar a contribuição adicional que a proposta de credenciamento trará à FEEC;
- V. Formulário de aceite de orientação/coorientação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);

- VI. Nome dos professores pertencentes ao quadro da FEEC responsáveis pelas demais atividades relacionadas, se aplicável;
- VII. Parecer favorável ao credenciamento, aprovado pelo departamento.
- VIII. Formulário Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 001/2021 - somente para servidores da UNICAMP da carreira PAEPE, Carreira de Pesquisador e médicos plantonistas da Unicamp.

§ 1º – A solicitação de credenciamento para coorientação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data prevista para a defesa da dissertação ou tese.

§ 2º – A solicitação de credenciamento para orientação deverá ser feita até o final do primeiro semestre letivo de ingresso do aluno.

Artigo 7º – O orientador externo credenciado não poderá manter mais do que 2 orientandos simultaneamente.

Artigo 8º – O descredenciamento de professor externo à FEEC poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo departamento ou pelo Coordenador de Pós-Graduação e aprovado em reunião da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.

Artigo 9º – Casos omissos serão resolvidos pela CPG/FEEC.

Artigo 10 – Ficam aqui revogadas todas as disposições em contrário, a partir da publicação desta instrução, em específico a instrução CPG/FEEC 09.